LEI Nº 6.026, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 5.825, de 18 de outubro de 2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 5º da Lei nº 5.825, de 18 de outubro de 2021, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º

.....

§ 2º O servidor que exercer a opção a que se refere o *caput*, e que contribuiu ao Regime Próprio de Previdência, desde 1º de agosto de 2018 até a data de opção pela migração, sobre as parcelas de remuneração que deixaram de compor a sua base de cálculo, em razão da limitação dos benefícios ao teto do RGPS/INSS, poderá aportar as suas contribuições excedentes para o RCP, ou solicitar a restituição dos valores, corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

..... (NR)."

Art. 2º Fica revogado o § 3º, do art. 5º, da Lei nº 5.825, de 18 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal